



Porto Alegre, 10 de outubro de 2014.

**RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 080/2014**

*Dispõe sobre o regimento das Câmaras Técnicas do CREF2/RS.*

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF2/RS, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo inciso XII do art. 31 do Estatuto do CREF2/RS.

**CONSIDERANDO**, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, em Reunião Plenária 147, realizada no dia 10 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento das Câmaras Técnicas do CREF2/RS, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Carmen Masson  
Presidente  
CREF 001910-G/RS



## REGIMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL/ CREF2/RS

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** As Câmaras Técnicas são grupos de trabalho e interlocução, de caráter permanente criados, como Órgãos de Assessoramento do Conselho Regional de Educação Física do Estado do Rio Grande do Sul – CREF2/RS, e têm o intuito de discutir, criar e aprimorar, com especialistas de cada segmento e região, procedimentos e ações para cada área de atuação profissional. Estes grupos denominados de Câmaras Técnica visam ampliar os espaços de participação da categoria na elaboração das políticas de gestão e intervenção.

#### CAPÍTULO II

##### DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 2º** As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Plenário do CREF2/RS e instauradas por meio de Portaria, que contemplarão temas relacionados às diversas áreas de atuação da Educação Física.

**Parágrafo único.** O Plenário do CREF2/RS poderá instaurar ou extinguir Câmara Técnicas de acordo com as necessidades e conveniências da entidade.

**Art. 3º** As Câmaras Técnicas serão constituídas por profissionais de educação física convidados ou que manifestarem interesse, regularmente inscritos no CREF2/RS, com o devido conhecimento e ou especialização na área a qual está adstrito o objeto de trabalho e interlocução da Câmara que componha, sendo obrigatoriamente composta, por, no mínimo, um Conselheiro como Coordenador da Câmara.

**§ 1º** Os profissionais de educação física interessados em participar como membros da Câmara Técnica deverão manifestar interesse por meio de requerimento endereçado ao Coordenador da Câmara.

**§ 2º** As Câmaras Técnicas poderão ser compostas por quantos e tantos membros, ligados à área do conhecimento específico, que tenham interesse em colaborar na execução dos trabalhos e na elaboração de propostas.

**§ 3º** Poderão também compor as Câmaras Técnicas, após a aprovação de seu Coordenador, profissionais de toda e qualquer áreas, desde que possuam conhecimento e/ou especialização na área a qual está adstrito o objeto de trabalho e interlocução da Câmara que componha. No caso de profissionais de profissões regulamentadas, este deve estar devidamente registrado em seu Conselho.

**Art. 4º** A função de Coordenador das Câmaras Técnicas será exercida, obrigatoriamente, por um Conselheiro do CREF2/RS que tenha conhecimento específico com o tema a ser desenvolvido.

**§ 1º** A indicação para a função de Coordenador da Câmara Técnica deverá ser apreciada pela Diretoria e homologada pelo Plenário do CREF2/RS.

**§ 2º** Com a homologação do nome do Coordenador da Câmara Técnica pelo Plenário, deverá o ato ser ratificado por meio de portaria emitida e assinada pela Presidência do CREF2/RS.

#### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** As Câmaras Técnicas constituem-se como Órgãos de Assessoramento, sendo órgãos de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF2/RS, às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF2/RS, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior, em especial:



- I - preparar minuta de anteprojeto de Lei a ser enviada aos governos municipal, estadual e federal, com a anuência da Plenária e da Diretoria do CREF2/RS;
- II - opinar sobre os aspectos constitucional, legal e regimental de proposições em debate na área de atuação;
- III - oferecer subsídios para as manifestações do CREF2/RS a respeito de problemas de ordem técnica;
- IV - emitir parecer técnico relativo a assuntos concernentes à área de atuação profissional, quando solicitado pelo CREF2/RS;
- V - colaborar na proposição de temas para eventos científicos e de capacitação promovidos pelo CREF2/RS;
- VI - colaborar na proposição e elaboração de trabalhos científicos da área para publicação e/ou apresentação nos meios científicos;
- VII - manter e disponibilizar um arquivo ordenado sobre referências de planos e projetos afins e correlatos relativos ao objeto da Câmara Técnica;
- VIII - manter-se informado sobre problemas que ocorrem na região e em outras, que envolvam aspectos pertinentes às suas atribuições;
- IX - criar grupos de trabalho para tornar mais ágil e mais seguro o desempenho de suas atividades;
- X - eleger, dentre seus membros, Secretário;
- XI - emitir convites para o comparecimento às reuniões da Câmara Técnica;
- XII - preparar um relatório de suas atividades, ao final de cada ano para apreciação da Diretoria e da Plenária do CREF2/RS;
- XIII - adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e atingimento das atribuições da Câmara Técnica.

**Art. 6º** Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:

- I - dirigir e coordenar as atividades da Câmara Técnica, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- II - convidar e presidir as reuniões da Câmara Técnica;
- III - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião dos convites;
- V - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente e à Ordem do Dia, concedendo a palavra para exposição da matéria e submetendo-a à votação.
- VI - estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;
- VII - encaminhar a conclusão dos estudos técnicos e anunciar seus resultados;
- VIII - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;
- IX - aprovar nome de profissionais que detenham conhecimento para participar de reunião da Câmara Técnica, com fins a debater tema de seu domínio que venha a contribuir com a discussão em pauta;
- X - solicitar, em nome da Câmara Técnica, reunião com a Diretoria do CREF2/RS;

**Art. 7º** Incumbe aos Secretários das Câmaras Técnicas:

- I - substituir o Coordenador em suas ausências;
- II - secretariar as reuniões, assessorando o Coordenador na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;
- III - elaborar os documentos emitidos pela Câmara Técnica;
- IV - elaborar e assinar com o Coordenador e demais membros as atas das reuniões.

**Art. 8º** São atribuições dos Membros das Câmaras Técnicas:

- I - participar das reuniões e deliberar sobre os assuntos tratados;
- II - apreciar e aprovar a ata das reuniões;
- III - assinar as atas de reuniões aprovadas;
- IV - Aprovar a pauta das reuniões proposta pelo Coordenador da Câmara;
- V - propor assuntos para discussão, a serem incluídos em pauta de reunião.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** As Câmaras Técnicas reunir-se-ão ordinariamente em um mínimo de 06 (seis) reuniões anuais, convidadas pelo seu Coordenador ou, extraordinariamente, pela Diretoria do CREF2/RS.

**Art. 10.** O convite das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita ou por meio eletrônico, a cada um dos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser suficientemente justificada.

**Parágrafo único.** Juntamente com o convite, será enviada pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 11.** Para efeito do desenvolvimento dos trabalhos das reuniões deve-se observar o seguinte ordenamento:

- I – expediente: informes e assuntos de interesse geral.
- II – pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas no convite.
- III - leitura e Aprovação da Ata.

**Art. 12.** As reuniões serão abertas, mas os assistentes não poderão manifestar-se, senão com anuência do Coordenador, votada pela maioria dos membros da Câmara Técnica.

**Art. 13.** Toda matéria a ser votada será submetida à discussão.

**Art. 14.** A Câmara Técnica reunir-se-á com qualquer quórum.

**Art. 15.** A ausência do Coordenador e do Secretário na mesma reunião impedirá que ela se realize.

**Art. 16.** As atas das reuniões serão registradas, assinadas pelos Membros da Câmara Técnica após sua aprovação, e ficarão arquivadas no CREF2/RS.

#### CAPÍTULO V

##### DAS VOTAÇÕES E DAS DECISÕES

**Art. 17.** As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por maioria simples dos votos dos Membros da Câmara presentes na reunião.

**Parágrafo único.** No caso de empate, o voto do Coordenador da Câmara ou seu substituto decidirá.

**Art. 18.** As decisões da Câmara poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, por solicitação da Diretoria e/ou Plenário do CREF2/RS.

**Parágrafo único.** As decisões da Câmara Técnica após aprovação da Diretoria e/ou Plenário do CREF2/RS serão consideradas manifestação oficial da instituição.



## CAPÍTULO VI

### DA COMUNICAÇÃO OFICIAL, INTERNA E EXTERNA

**Art. 19.** A Câmara Técnica utilizará veículos de comunicação oficiais do CREF2/RS, ou veículos externos aprovados pela Diretoria do CREF2/RS.

**Art. 20.** Para agilizar a comunicação entre os Membros da Câmara Técnica, será permitido o uso de Grupo de Discussão na internet, autorizado ou aprovado pelo CREF2/RS ou de sua propriedade.

**§ 1º.** Compete ao Coordenador da Câmara Técnica, a moderação deste grupo, a fim de garantir a segurança e confiabilidade nas mensagens enviadas.

**§ 2º.** Não poderão ser veiculadas no grupo, mensagens de conteúdo desconhecido aos objetivos e atribuições da Câmara Técnica.

**Art. 21.** O CREF2/RS divulgará previamente em seu site na internet a agenda das reuniões das Câmaras Técnicas.

**Art. 22.** O CREF2/RS divulgará em seu site na internet, em sua revista ou em qualquer outra mídia de seu interesse, as decisões das Câmaras Técnicas aprovadas pela Diretoria e/ou Plenário.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** O Coordenador da Câmara Técnica reunir-se-á com a Diretoria do CREF2/RS, quando convocado.

**Art. 24.** O presente Regulamento Interno poderá ser alterado por decisão da Plenária do CREF2/RS.

**Art. 25.** Os casos omissos alusivos ao presente Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria do CREF2/RS, comunicados ao Plenário do CREF2/RS.

**Art. 26.** As Câmaras Temáticas deverão contemplar no Planejamento Estratégico anual.

**Art. 27.** Esse Regimento Interno que versa sobre o funcionamento das Câmaras Técnicas do CREF2/RS, entrará em vigência após sua aprovação.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2014.

Carmen Masson  
CREF 001910-G/RS  
Presidente do CREF2/RS